

	Encontro entre Trabalhadores e Índios Isolados	Número NS-APO-003-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 1 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Erio Andrade

1 OBJETIVO:

Este procedimento visa sistematizar ações a serem tomadas quando ocorrer encontro entre trabalhadores da SAE e CSAC com indígenas isolados, visto que de acordo com a legislação vigente, somente a FUNAI, através das Frentes de Proteção Etno-Ambiental está capacitada a tratar dos índios isolados.

2 ABRANGÊNCIA:

Este procedimento é aplicável às atividades da SAE e do CSAC.

3 REFERÊNCIAS:

- Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992
- Portaria nº 290/pres, de 20 de abril de 2000
- Diretrizes para atuação da FUNAI junto aos índios isolados
- Portaria nº 281/pres, de 20 de abril de 2000
- *Legislação Indigenista Brasileira*
- Normas Correlatas e Coletânea da Legislação Indigenista, ambos publicados pela FUNAI

4 DEFINIÇÕES/CONCEITOS:

- **FUNAI** – Fundação Nacional do Índio é o órgão do governo brasileiro que estabelece e executa a Política Indigenista no Brasil, dando cumprimento ao que determina a Constituição de 1988.
- **Índio** – É todo indivíduo e origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.
- **Índios isolados:** Povos Indígenas, desde a época do Descobrimento, que se mantiveram isolados de todas as transformações ocorridas no País. Mantendo tradições culturais de seus antepassados e sobrevivem da caça, pesca, coleta e agricultura incipiente, isolados do convívio com a sociedade nacional e com outros grupos indígenas.

5 RESPONSABILIDADE:

Líderes de equipe e Encarregados

- Garantir a efetividade do Procedimento;

	Encontro entre Trabalhadores e Índios Isolados	Número NS-APO-003-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 2 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade

- Proporcionar aos colaboradores completo entendimento do procedimento;
- Treinar equipe segundo este procedimento.

6 PROCEDIMENTO:

No eventual encontro entre trabalhadores e, indígenas isolados, os procedimentos a serem adotados são:

- Interromper imediatamente os trabalhos;
- Retirar todo equipamento da área;
- Retirar todos os trabalhadores da área;
- Não tentar manter nenhum tipo de contato com os índios isolados;
- Não oferecer, direta ou indiretamente, nenhum tipo de brinde aos índios isolados;
- Contatar, imediatamente, a Santo Antonio Energia S.A e a FUNAI local.
- Não retornar à área, em hipótese alguma, enquanto não houver autorização formal da FUNAI.

7 ANEXOS

Diretrizes para atuação da FUNAI junto aos índios isolados
Portaria nº 281/pres, de 20 de abril de 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e considerando a solicitação oriunda do Departamento de Índios Isolados, por ocasião da reunião dos Chefes de Frentes de Contato,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes Diretrizes para o Departamento de Índios Isolados:

- 1.1. Garantir aos índios isolados o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais;
- 1.2. A constatação da existência de índios isolados não determina, necessariamente, a obrigatoriedade de contatá-los;
- 1.3. Promover ações sistemáticas de campo destinadas a localizar geograficamente e obter informações sobre índios isolados;
- 1.4. As terras habitadas por índios isolados, serão garantidas, asseguradas e protegidas em seus limites físicos, riquezas naturais, na fauna, flora e mananciais;

	Encontro entre Trabalhadores e Índios Isolados	Número NS-APO-003-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 3 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Enio Andrade

1.5. A saúde dos índios isolados, considerada prioritária, será objeto de especial atenção, decorrentes de sua especificidade;

1.6. A cultura dos índios isolados nas suas diversas formas de manifestação será protegida e preservada;

1.7. Proibir no interior da área habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial;

1.8. Determinar que a formulação da política específica para índios isolados e a sua execução, independente da sua fonte de recursos, será desenvolvida e regulamentada pela FUNAI; e

1.9. Ao Departamento de Índios Isolados caberá promover a normatização e detalhamento da presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PP nº 1.900/87, de 06 de julho de 1987.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Portaria nº 290/pres, de 20 de abril de 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e considerando a solicitação oriunda do Departamento de Índios Isolados, por ocasião da reunião dos Chefes de Frentes de Contato,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Departamento de Índios Isolados, órgão da Administração Central, tenha por finalidade planejar, normatizar e supervisionar no âmbito desta Fundação, as atividades relacionadas à índios isolados, de acordo com a política e as Diretrizes estabelecidas pela Presidência da FUNAI.

Art. 2º Estabelecer que a execução da política de localização e proteção de índios isolados seja efetuada por equipes de campo denominadas FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL.

Art. 3º Determinar que as FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL sejam vinculadas administrativamente à Administração Executiva Regional designada, e subordinadas tecnicamente ao Departamento de Índios Isolados.

Art. 4º Determinar a competência do Departamento de Índios Isolados como órgão central de PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL, a saber:

4.1. Garantir aos índios isolados o pleno exercício de sua liberdade, cultura tradicional e suas atividades de subsistência;

4.2. Preservar e proteger a saúde dos índios isolados;

4.3. Promover nas áreas de atuação das FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL medidas de defesa e preservação da fauna, da flora, dos sistemas hídricos e demais recursos naturais;

4.4. Promover no território nacional o levantamento da existência de índios isolados, sua localização geográfica e seu mapeamento;

4.5. Coordenar e fiscalizar os trabalhos de campo das equipes FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL;

	Encontro entre Trabalhadores e Índios Isolados	Número NS-APO-003-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 4 / 4
Elaboração: Carlos Hugo		Aprovação: Erio Andrade

4.6. Propor a criação, alteração e extinção de FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL;

4.7. Elaborar e submeter à Presidência da FUNAI seu orçamento anual e acompanhar sua aplicação;

4.8. Elaborar normas de comportamento destinadas a regulamentar atividades estranhas à Comunidade de índios isolados ou às FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL.

Art. 5º Adotar outras medidas que se destinem a proteção dos índios isolados sob qualquer aspecto.

Art. 6º Determinar que no exercício de sua competência, o Chefe do Departamento de Índios Isolados tenha as seguintes atribuições:

6.1. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos trabalhos da área de sua atuação;

6.2. Propor ao Departamento de Administração a valorização e a reciclagem dos servidores que prestam serviços nas FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL;

6.3. Elaborar normas, desenvolver métodos e técnicas que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos de campo e assegurem maior eficácia à PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL;

6.4. Articular-se com órgãos e profissionais da área de saúde, objetivando o desenvolvimento e o estabelecimento integrado de métodos, técnicas e procedimentos destinados a prevenir e combater doenças de provável incidência nos índios isolados;

6.5. Baixar instruções e elaborar manuais operacionais das FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAIS, contendo os objetivos, responsabilidades, atribuições e aspectos de segurança de cada unidade envolvida;

6.6. Indicar servidores para atuar nas áreas de PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL;

6.7. Emitir parecer sobre a conveniência do ingresso, trânsito, visita, pesquisa e documentação nas áreas onde estejam atuando as FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAIS;

6.8. Articular-se com Organizações Governamentais e Não Governamentais na busca de soluções alternativas que possibilitem implementar as Diretrizes estabelecidas pela Presidência da FUNAI relacionadas a índios isolados; e

6.9. Prestar assessoramento à Presidência da FUNAI nos assuntos relacionados a índios isolados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PP nº 1901/87, de 06 de julho de 1987.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.